



## Ativos Fiscais Diferidos na Indústria Bancária Brasileira: Impactos do Ajuste a Valor Presente

*Deferred Tax Assets in the Brazilian Banking Industry: Impacts of Present Value Adjustment*

Leandro Dias Guia<sup>1</sup> e José Alves Dantas<sup>2</sup>

### RESUMO

**Objetivo:** Este estudo tem o objetivo de explorar os potenciais riscos de superestimação patrimonial dos ativos fiscais diferidos (AFD) na indústria bancária brasileira, em função da não aplicação do ajuste a valor presente.

**Método:** O método empregado valeu-se de testes de simulação dos impactos de ajuste a valor presente dos AFD com as taxas médias de captação divulgadas pelos bancos e, alternativamente, a taxa básica de juros da economia brasileira (Selic). A amostra foi composta pelos dez maiores bancos em ativos totais, representando cerca de 85% do total de ativos do sistema financeiro nacional, no período entre 2010 e 2016.

**Originalidade/relevância:** A relevância do tema, além de identificar o potencial risco de superestimação patrimonial, também está relacionada à não aplicação do conceito da essência econômica na mensuração e previsões de fluxos de caixa futuros como representação apropriada do valor dos ativos no tempo pelas normas de contabilidade (BRGAAP, IFRS e USGAAP) ao vedarem o ajuste a valor presente dos AFD.

**Resultados:** Os resultados evidenciaram a materialidade dos impactos decorrentes dos ajustes ao longo do tempo e as suas diversas repercussões, revelando as distorções que causam na estrutura patrimonial dos bancos.

**Contribuições Teóricas/metodológicas:** Os achados são condizentes com outros estudos e contribuem para indicar a relevância da ausência do ajuste a valor presente dos impostos diferidos.

**Palavras-chave:** Ativo fiscal diferido; Crédito tributário; Bancos; Mensuração; Valor presente.

### ABSTRACT

**Objective:** This study shows explores the potentials risks of asset overestimation of deferred tax assets (DTA) in the Brazilian banking industry due to the non-application of the present value adjustment.

**Method:** The methodology used to make a simulation impact tests, in the procedures of adjustments present value of the DTA we used the average rates of funding disclosed by the banks and, alternatively, and the basic interest rate of the Brazilian economy (Selic). The

<sup>1</sup>Universidade de Brasília (UnB), Distrito Federal, Brasil.

E-mail: leandrodias1@yahoo.com.br  <http://orcid.org/0000-0003-2988-6776>

<sup>2</sup> Universidade de Brasília (UnB), Distrito Federal, Brasil.

E-mail: josealvesdantas@unb.br  <http://orcid.org/0000-0002-0577-7340>

sample was composed by ten largest domestic banks in total assets, representing around 85% of the total assets of the national financial system, from 2010 to 2016.

**Relevance:** The subject relevance identified the potentials risks of asset overestimation of deferred tax assets and the relation of the non-application concept of the economic essence in the measurement and the predictions of future cash flows as an appropriate representation of the value of assets in the time by accounting standards (BRGAAP, IFRS and USGAAP) by prohibiting the adjustment to present value of the DTA.

**Results:** The results evidenced the materiality of the impacts arising from adjustments over time and their different repercussions, revealing the distortions that it causes in the equity structure of banks.

**Theoretical/Methodological contributions:** The result is consistent with other studies about the relevance of the absence of present value adjustment of deferred taxes.

**Keywords:** Deferred tax assets; Tax credit; Banks; Measurement; Present value.

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo explora os potenciais riscos de superestimação patrimonial dos ativos fiscais diferidos (AFD), também denominados de *deferred tax assets* ou créditos tributários, na indústria bancária brasileira, pelo fato de as normas contábeis não preverem o ajuste a valor presente desses ativos, em função dos fluxos previstos para sua realização.

Os ativos fiscais diferidos têm origem na assimetria entre os critérios contábeis e fiscais de mensuração do lucro. As diferenças de medição entre o lucro contábil e o resultado para fins de apuração de tributos podem ser permanentes (irreversíveis) ou temporárias (reversíveis no futuro). Diferenças temporárias ou reversíveis, caracterizam-se por serem despesas ou receitas que poderão, sob certas condições, no futuro tornarem-se dedutíveis ou tributáveis sob a ótica fiscal, dando origem ao reconhecimento de ativos ou passivos fiscais diferidos (Shield, 1957; Nurnberg, 1971; Kam, 1990).

No âmbito da indústria bancária brasileira, conforme verificado nas demonstrações financeiras dos dez maiores bancos brasileiros, no período de 2010 a 2016, os principais eventos que originam os AFD, foco do presente estudo, são as provisões para créditos de liquidação duvidosa, provisões para passivos contingentes, ajustes patrimoniais de planos de benefícios a empregados, ajustes ao valor de mercado de títulos, valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos e demais provisões.

Quanto ao reconhecimento e mensuração desses ativos, há uniformidade entre os principais modelos contábeis – as *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e os *U.S. Generally Accepted Accounting Principles* (USGAAP), emitidos pelo *Financial Accounting Standard Board* (FASB) – quanto aos critérios a serem utilizados. Os ativos devem corresponder aos valores nominais previstos de serem realizados no futuro, sem utilizar o ajuste a valor presente. Na indústria bancária brasileira, o modelo contábil previsto no Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional (*Cosif*), doravante designado como BRGAAP, utiliza esses mesmos parâmetros.

Se em contextos econômicos em que a assimetria entre os critérios contábeis e fiscais e o custo não seja tão relevante, essas diretrizes para mensuração dos ativos fiscais diferidos podem até não afetar de forma relevante a situação econômico-financeira das entidades. Todavia, quando se trata de instituições que atuam em jurisdições com fortes discrepâncias

entre o lucro societário e o resultado para fins de tributos, como é o caso da indústria bancária brasileira, isso pode representar um impacto relevante para a situação econômico-financeira dessas entidades. Outra característica do mercado financeiro brasileiro, o patamar elevado das taxas de juros, que representa o custo do dinheiro no tempo, pode acentuar esse risco, o que justifica a avaliação da potencial distorção gerada pela não aplicação do critério do ajuste a valor presente para esse tipo de ativo.

Esse tipo de discussão é coerente com a preocupação externada por Skinner (2008), para quem o fenômeno da crescente relevância dos ativos fiscais diferidos, estranhos às características da atividade de intermediação financeira, pode ser interpretado como causador de sérias distorções nas demonstrações financeiras dos bancos, ao examinar a crise bancária de 2008 ocorrida no Japão.

Embora haja argumentos de que os AFD possam ser entendidos como indicativos de rentabilidade futura da entidade, dada a condição de perspectiva de lucro tributário futuro para o seu reconhecimento (Johnston & Kutcher, 2015; Watson, 2018), no caso da indústria bancária a preocupação em relação ao tema se justifica também pelo fato de a relevância dos AFD poder revelar a esterilização de uma parcela importante dos ativos nos bancos, por serem desprovidos de substância econômica para a intermediação financeira – não rentabilizam (Graul & Lemke, 1976; Badenhorst & Ferreira, 2016). Em termos práticos, os AFD são recursos repassados pela entidade ao Estado, não podendo ser aplicados no processo de intermediação financeira, a serem compensados no futuro sem qualquer tipo de remuneração. Reforça essa preocupação a subjetividade implícita na estimação da perspectiva de lucros tributários futuros, o que pode gerar naturais preocupações sobre sua efetividade, agravada pela ausência de desconto a valor presente principalmente se for considerada a possibilidade de a realização poder ocorrer em longo horizonte temporal (Moody's, 2017; Standard & Poor's, 2016). Tudo isso reforça a preocupação com a ausência de desconto a valor presente.

Consequências desse fenômeno podem apontar para a fragilização do patrimônio líquido – na ausência de lucros tributários futuros, os créditos tributários serão lançados como perdas – a piora na qualidade dos lucros, a redução do capital regulatório, além de causar distorções dos indicadores econômico-financeiros dos bancos (Graul & Lemke, 1976; Skinner, 2008; BCBS, 2011; Badenhorst & Ferreira, 2016). O estudo de Ladas, Negkakis e Samara (2017) é mais específico sobre esse aspecto, ao constatarem, no âmbito europeu, que o registro dos AFD pode levar a problemas de estrutura de capital e de risco de *crashes* no mercado de capitais, mas que esse risco é mitigado quando, no reconhecimento desses ativos, são considerados os requisitos de previsão de rentabilidade previstos na IAS 12.

Considerando esse contexto, o presente estudo tem como objetivo avaliar os riscos de superestimação patrimonial associados à mensuração dos ativos fiscais diferidos, particularmente pelo fato de esses não considerarem o ajuste a valor presente em seus critérios de avaliação. Para esse fim, serão examinadas as demonstrações financeiras, de 2010 a 2016, das dez maiores instituições brasileiras.

É evidente que o problema da não aplicação do ajuste a valor presente na mensuração dos AFD não é algo restrito à indústria bancária. O que justifica a concentração deste estudo nesse segmento econômico são questões como: (i) as diferenças temporárias entre o lucro contábil e o lucro tributável tendem a ser mais relevantes no sistema financeiro, dada a imposição de normas contábeis prudenciais estabelecidas pelo órgão regulador, notadamente em relação ao reconhecimento de perdas e provisões; (ii) a relevância da participação desses ativos na estrutura patrimonial das entidades bancárias brasileiras – que a partir de 2015 passam a representar mais de 50% do patrimônio líquido das principais instituições do mercado,

conforme destacado na Tabela 1; (iii) os efeitos do custo do dinheiro no tempo, em função das altas taxas de juros, quando comparado com outras economias; e (iv) a criticidade do capital como requisito para o funcionamento dessas entidades e a segurança e estabilidade do sistema financeiro.

Outro aspecto a ressaltar é que, embora a não aplicação do ajuste a valor presente também alcance os passivos fiscais diferidos (PFD), a restrição deste estudo aos AFD se justifica devido a: (i) os PFD serem naturalmente bem menos relevantes no Brasil, em função dos incentivos da autoridade tributária para postergar o reconhecimento de despesas e não postergar o reconhecimento de receitas, de forma a potencializar a arrecadação tributária; (ii) no conjunto dos dez maiores bancos brasileiros, no final de 2016, enquanto os AFD representam mais de 50% do patrimônio líquido, os PFD representam menos de 5%; (iii) não haveria incentivos para a superestimação dos PFD, por parte dos bancos, até pelos efeitos negativos nos níveis de capital regulamentar; (iv) dada a natureza dos eventos que justificam o reconhecimento dos PFD em bancos – em particular o ajuste a valor justo de instrumentos financeiros – serem naturalmente mais voláteis, é razoável se supor que o prazo de exigibilidade desses passivos seria mais curto do que no caso dos AFD; e (v) não há exigência de estudo técnico ou divulgação de prazo estimado para exigibilidade dos PFD, o que inviabiliza a estimação dos impactos do ajuste a valor presente.

Este estudo contribui para o avanço da literatura nacional sobre o tema, seja quanto aos ativos fiscais diferidos, em si, considerando a carência de estudos a respeito, seja quanto aos critérios/parâmetros de avaliação de itens patrimoniais, e seus efeitos em relação à situação econômico-financeira das entidades. Em termos mais amplos, pode contribuir também para um melhor entendimento sobre os efeitos da aplicação das normas contábeis de abrangência internacional, como as IFRS, a respeito do tema.

Além dessa parte introdutória, que contextualiza o tema e define os seus objetivos, o presente estudo contempla: o referencial teórico e revisão da literatura (Seção 2); a descrição dos procedimentos metodológicos para a realização dos testes empíricos (Seção 3); a análise dos resultados, cotejando-os com as previsões teóricas e estudos anteriores sobre o tema (Seção 4); e as considerações finais sobre o estudo (Seção 5).

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO E REVISÃO DA LITERATURA**

### **2.1 Teorias e Normas de Contabilidade sobre os AFD e a Ausência de Ajuste a VP**

Sob o ponto de vista teórico, os ativos fiscais diferidos são considerados uma espécie de ativo peculiar, questionado quanto à geração de riqueza e controle da entidade, em favor da competência contábil, e existem como representação de determinado benefício econômico futuro, sob forma de redução de tributos pagos (Carey, 1944; Black, 1966; Revsine, 1969).

Os AFD são uma forma de benefício econômico sobre resultados futuros e serão consumidos quando as despesas originárias passarem a ser dedutíveis para fins fiscais. A realização desses créditos reduzirá, no período permitido, a base de apuração do lucro fiscal, materializando-se o benefício reconhecido como ativo (Brown, Collins, & Thornton, 1993; Wolk, Dodd, & Rozycki, 2008).

À luz da teoria da Contabilidade, de acordo com Nurnberg (1971), a teoria do proprietário é a mais consistente quando os tributos sobre o lucro são vistos como despesas da empresa. Contudo, ao considerar os tributos sobre o lucro como uma parte da distribuição dos resultados, refletiria mais adequadamente a teoria da entidade. Do ponto de vista do proprietário, os tributos sobre o lucro são considerados uma despesa necessária quando as

empresas realizam operações lucrativas. Por outro lado, como a teoria da entidade considera investidores e credores como fornecedores de capital, os tributos sobre o lucro seriam uma forma de distribuição da riqueza gerada, assim como os dividendos aos investidores e os juros aos credores (Nurnberg, 1971).

O papel informacional dos impostos sobre o lucro pode ser importante fonte de análises das divergências existentes entre a contabilidade societária e o sistema de impostos. Enquanto a contabilidade societária busca capturar a relevância econômica dos eventos, o sistema de regras fiscais é um processo com viés político, em que os legisladores buscam obter maior arrecadação de recursos, estimular ou desestimular determinado setor ou atividade, etc. Não obstante essas diferenças, a contabilidade societária e o sistema de impostos devem estar alinhados em alguma medida (Hanlon & Heitzman, 2010).

Nas normas de Contabilidade, o tema de impostos sobre o lucro é disciplinado internacionalmente pela *International Accounting Standard 12, Income Taxes (IAS 12)*, do (IASB). Nos Estados Unidos, pela *Statement of Financial Accounting Standards n° 109, Accounting for Income Taxes (SFAS n° 109)*, do (FASB), e no Brasil, pelo Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Para os bancos brasileiros, a norma que rege o registro contábil dos créditos tributários é a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) n° 3.059 (2002) e atualizações promovidas pela Resolução CMN n° 3.355 (2006) e Resolução CMN n° 4.441 (2015). Esses normativos estabelecem os critérios a serem observados para registro dos ativos fiscais diferidos.

Dentre os critérios para os bancos brasileiros, está a obrigatoriedade de estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições (lucros para fins tributários) que indiquem a realização do crédito tributário no prazo máximo de até dez anos, embora com justificativa esse prazo possa ser superior<sup>1</sup>.

Esse estudo técnico tem o objetivo de sustentar as previsões de consumo dos créditos. Além disso, os bancos devem ter histórico de lucros tributáveis em, pelo menos, três dos últimos cinco exercícios e, apresentar a acurácia de consumo dos créditos tributários de, no mínimo, 50% dos valores previstos no estudo técnico. Por se tratar de julgamentos contábeis críticos, o CMN também determinou que auditor independente se manifeste quanto à adequação dos procedimentos para a constituição e manutenção dos créditos tributários, quando relevantes, inclusive no que se refere às premissas utilizadas para a elaboração e revisão semestral do estudo técnico que justifique sua realização.

As bases para conclusão da norma internacional *IAS 12* trazem uma discussão não abrangente das conclusões dos membros do *Board*, deixando de tratar de diversos temas controversos da norma, dentre eles, o desconto a valor presente. A norma veda o desconto a valor presente dos ativos fiscais diferidos, considerando alguns fatores de natureza prática, tais como a exigência de uma programação de consumo das diferenças temporárias, vista como de complexa aplicação, e questões de definição de taxas de desconto.

O *FASB* traz os esclarecimentos para a não aplicação de desconto a valor presente nas bases para conclusão do *SFAS n° 109*, onde a maioria dos respondentes do memorando de discussão do ano de 1983 (há 34 anos), foram contrários ao valor dos ativos diferidos representarem adequadamente o valor do dinheiro no tempo (valor presente ou descontado). De acordo com o *FASB*:

*Conceptual issues, such as whether discounting income taxes is appropriate, and implementation issues associated with discounting income taxes are numerous and complex. Implementation issues include selection of the discount rate(s) and determination*

*of the future years in which amounts will become taxable or deductible. The Board decided not to consider those issues at this time. (Basis for Conclusions, SFAS No. 109, 1992).*

Mais uma vez, questões relativas à complexidade, a realização das diferenças e às taxas levaram o Conselho do *FASB* a não requerer o ajuste a valor presente no momento da norma. Sob o mesmo prisma, o CPC 32 determinou que os AFD não devem ser ajustados a valor presente, sob o argumento de que não haveria uma “determinação confiável” sobre a base a ser descontada, que neste caso, exigiria uma programação detalhada da periodicidade de cada diferença temporária (considerada pelo normatizador de complexa aplicação). Dessa forma, optou-se por não se exigir o desconto a valor presente. E sob o argumento de que permitir, mas não exigir o desconto a valor presente resultaria em perda de comparabilidade entre entidades, optou-se então, por não exigir e nem permitir o desconto a valor presente desses ativos.

Não obstante esses argumentos, é importante ressaltar que dificuldades de ordem prática e a dependência de julgamento profissional geralmente não justificam a não aplicação de métodos de mensuração que propiciem a melhor expressão econômica dos itens patrimoniais, que no caso específico seria a aplicação do ajuste a valor presente dos AFD. O reconhecimento de passivos atuariais associados a benefícios pós-emprego, disciplinado na IAS 19, é uma evidência nesse sentido – apesar da dificuldade em se estimar as obrigações atuariais futuras, a norma prevê o seu reconhecimento. Além do mais, embora essas dificuldades não se apliquem especificamente à realidade da indústria bancária brasileira, objeto do presente estudo, há que se destacar que o CMN impõe a necessidade de se estimar a previsão de consumo dos AFD, com consequente *disclosure* em nota explicativa do valor presente dos créditos ativados, com aplicação de desconto calculado com base nas taxas médias de captação de cada instituição bancária.

Nesse ponto, as normas vigentes no âmbito do sistema financeiro no Brasil, ao determinarem a necessidade de estudo sobre o fluxo previsto para a realização do AFD, bem como o desconto a valor presente dos ativos fiscais diferidos, embora apenas para efeitos de *disclosure*, representaram um avanço em relação às demais normas de Contabilidade (BRGAAP, IFRS e USGAAP).

Frente à importância do valor preditivo que se espera das informações financeiras, a não aplicação do ajuste a valor presente nos ativos fiscais diferidos, principalmente se esses itens patrimoniais alcançam valores relevantes, atingem premissas conceituais imprescindíveis da evolução da Contabilidade. O resultado pode ser o comprometimento da essência econômica na mensuração dos ativos e, fundamentalmente, da capacidade de predição de fluxos de caixa futuros como representação apropriada do valor dos ativos no tempo (Black, 1966; Revsine, 1969; Herring, Jacobs, Davidson & Skelton, 1977; Van Breda & Ferris, 1989; Kam, 1990; Wolk *et al.*, 2008).

A importância preditiva para as demonstrações financeiras do ajuste a valor presente dos ativos é abordada pelo CPC 12, quando explica que este ajuste permite a correção de julgamentos acerca de eventos passados registrados e traz melhoria na forma pela qual eventos presentes são reconhecidos. Além disso, obtêm-se demonstrações financeiras com maior grau de relevância – característica qualitativa imprescindível. Todavia, consoante ao CPC 32, o CPC 12 veda a aplicação do ajuste a valor presente aos AFD, não obstante as potenciais distorções que poderão ser causadas.

De se ressaltar, por fim, que esse debate sobre os riscos de superestimação dos AFD, em função da não aplicação do ajuste a valor presente, poderiam conduzir ao argumento de que esses riscos seriam mitigados pelo reconhecimento de perdas por *impairment*, com a baixa dos

AFD para os quais não existe a expectativa de realização. Nesse particular, cabe destacar, inicialmente, que os parâmetros do CPC 01 – pronunciamento recepcionado pelo CMN por meio da Resolução nº 3.566, de 2008 – não se aplicam especificamente aos AFD, conforme textualmente destacado. Ademais, para os bancos brasileiros, os critérios de realização são mais rígidos, exigindo-se que haja o mínimo de consumo realizado, conforme estudo técnico, para a continuidade da prática de reconhecimento. Além do que, caso o banco não consiga consumir os AFD de acordo com a previsão, o Regulador pode determinar a baixa do estoque de AFD, vide CMN nº 3.059 (2002).

## **2.2 Pesquisas Sobre o Tema**

Embora não sejam comuns, notadamente na literatura contábil brasileira, alguns estudos sobre o tema foram identificados. Schultz e Johnson (1998), por exemplo, realizaram pesquisa abrangente sob a perspectiva teórica das controvérsias mais frequentemente debatidas a respeito do tratamento contábil dos tributos sobre o lucro, iniciando desde os primeiros padrões emitidos para o USGAAP, nas décadas de 1930 e 1940 nos periódicos profissionais da área contábil e na década de 1950 nos normativos, e sua evolução nos anos de 1960, 1980 e 1990. Portanto, as discussões de maior relevância sobre o tema foram abordadas. Essas discussões versavam principalmente sobre o não reconhecimento de ativos e passivos diferidos, o reconhecimento parcial, o reconhecimento total, o desconto a valor presente, dentre outros.

Várias abordagens para o reconhecimento e mensuração dos impostos sobre o lucro foram tratadas por profissionais de Contabilidade, normatizadores e comunidade acadêmica. No entanto, por tão controverso o tema, nenhum grupo na perspectiva histórica dominou o debate. Provavelmente em razão da grande variedade de alternativas contábeis (reconhecimento e mensuração), discrepância entre a coerência teórica (estrutura conceitual) e procedimentos de natureza prática. Esses elementos não permitiram um consenso sobre o tema. As diferenças contínuas entre o lucro tributário e o societário não permitirão que as discussões deixem de existir. Contudo, a profissão contábil será chamada a avaliar os impactos e realizar julgamentos sobre as formas de contabilizar os impostos sobre o lucro nas demonstrações financeiras (Schultz & Johnson, 1998).

Davidson (1958), em estudo sobre os procedimentos de depreciação acelerada de ativos ocorridas em empresas dos EUA na década de 1950, demonstrou empiricamente que os AFD passariam a aumentar indefinidamente nas demonstrações financeiras, a menos que houvesse algum evento impedindo o seu reconhecimento e as diferenças temporárias já reconhecidas sejam consumidas. Nesse contexto, dado que os impostos diferidos são realizados no futuro, mas não descontados, os seus valores reconhecidos nas demonstrações financeiras são geralmente considerados superestimados.

Pesquisas realizadas por Bierman (1961) e Drake (1962) reforçaram que os diferimentos de benefícios e pagamentos futuros deveriam ser apresentados pelo seu valor presente. Os autores argumentam que o custo de um ativo depreciável é equivalente aos fluxos de caixa líquidos antecipados que esse ativo irá gerar, descontados a uma taxa apropriada. A dedução adicional proporcionada pela depreciação acelerada para fins fiscais, que dá origem ao imposto diferido sobre esses ativos, é apenas mais um desses fluxos de caixa. Reforçam que os impostos diferidos são uma espécie de ativos “contra operacionais” e devem ser registrados pelo seu valor presente.

Amir, Kirschenheiter e Willard (1997) realizou estudo específico sobre os passivos fiscais diferidos, em que seu efeito era relevante na amostra de demonstrações financeiras de empresas dos EUA. A pesquisa buscou a reação dos investidores à magnitude dos PFD nas

demonstrações financeiras, com base nos resultados estatísticos as conclusões foram que, devido à falta de desconto de pagamentos futuros e à natureza de longo prazo dos passivos fiscais diferidos, essas obrigações são superestimadas, fazendo com que o valor contábil do patrimônio líquido seja subestimado.

Conforme argumenta Amir *et al.* (1997), frequentemente as diferenças temporárias, que deram origem aos passivos por impostos diferidos, não têm expectativa de liquidação em curto prazo, dessa forma, estas responsabilidades devem ser descontadas de maneira semelhante a outras obrigações financeiras de longo prazo, tendo em conta o horizonte adequado para liquidação e o custo do dinheiro no tempo.

De acordo com Ayers (1998), o desconto a valor presente de ativos e passivos fiscais diferidos pode resultar numa informação de valor relevante aos investidores, tendo em vista que a norma SFAS 109 não permite essa prática, as empresas não revelam os efeitos líquidos de direitos e obrigações futuras com os tributos sobre o lucro. Essa análise é baseada no pressuposto de que ativos e passivos fiscais diferidos tenham realizações previsíveis. O autor pesquisou a relevância informacional para os investidores dos passivos fiscais diferidos contabilizados de acordo com a SFAS 109, e abordou o desconto a valor presente deste componente.

Com o propósito de demonstrar, através de testes empíricos, o fundamento teórico de que os passivos fiscais diferidos podem representar uma mensuração inadequada e gerar impactos sobre os lucros e o valor contábil do patrimônio líquido, Amir *et al.* (2001) relata que as principais críticas ao USGAAP se concentram no fato de que, ao contrário de outros passivos de longo prazo, os passivos fiscais diferidos não são descontados para refletir o valor temporal do dinheiro (saídas de caixa futuras). Já no Reino Unido (UKGAAP) para não causar tanta distorção pela ausência de desconto a valor presente, o reconhecimento dos tributos diferidos exige uma alocação parcial, de modo que apenas as diferenças temporárias que se espera reverter em um futuro previsível de até 5 anos são reconhecidas como impostos diferidos.

Amir *et al.* (2001) argumenta que o ajuste dos impostos diferidos pelo valor presente líquido preserva as relações contábeis clássicas. O autor investigou pontos conflitantes sobre a relevância informacional do valor dos impostos diferidos e qual seria o método que melhor representasse as relações contábeis clássicas, concluindo, com base no modelo de Feltham e Ohlson (1996), que o passivo fiscal diferido contabilizado na forma do SFAS 109 (USGAAP) superestima o valor desse componente patrimonial e as relações contábeis clássicas só seriam mantidas se os impostos diferidos fossem ajustados ao seu valor presente líquido.

Em síntese, embora não frequentes, os estudos identificados sobre os impostos diferidos confirmam as controvérsias na mensuração desses itens patrimoniais. Essas controvérsias dizem respeito, principalmente, à essência econômica da mensuração, bem como à aderência aos fundamentos teóricos da Contabilidade.

No Brasil, alguns estudos avaliaram o comportamento dos AFD, como os de Moura e Martinez (2006), Oliveira, Almeida e Lemes (2009), Kronbauer, Souza, Alves e Rojas (2010), Kronbauer, Souza, Webber e Ott (2012), que discutem determinantes dos AFD, gerenciamento de resultado com o uso desses ativos e determinados riscos sobre o capital regulatório das instituições financeiras, mas nenhum deles trata especificamente da discussão sobre os efeitos da não aplicação do conceito de ajuste a valor presente dos AFD.



### 2.3 Características dos Ativos Diferidos em Bancos

Na indústria bancária, em especial, onde os ativos têm características decorrentes da atividade de intermediação financeira, o tema dos ativos fiscais diferidos é ainda mais controverso, quando comparado às demais atividades empresariais (Skinner, 2008). Exemplo dessa controvérsia está presente nas exigências globais da manutenção de padrões mínimos de capital próprio dos bancos, cujas regras exigem a exclusão dos créditos tributários na apuração do capital regulatório dos bancos, em razão da baixa qualidade atribuída a esses ativos para resiliência necessária ao sistema bancário mundial, conforme o *Basel Committee on Banking Supervision* (BCBS, 2011).

Os ativos em instituições financeiras são constituídos quase que inteiramente de instrumentos financeiros, e sua valoração correta faz-se necessária para medir o resultado e os riscos aos quais a instituição está exposta (Hodder, Hopkins, & Wahlen, 2006). No Brasil, a quase totalidade dos ativos financeiros dos bancos é mensurada a valor justo ou valor presente (BCB, COSIF, 2017).

Esse não é o caso, porém, dos ativos fiscais diferidos, conforme abordado no decorrer deste estudo, que são registrados pelo valor histórico, sem o uso de desconto a valor presente. Essa questão se torna mais relevante quando se constata que tais ativos, no conjunto dos dez maiores bancos em atuação no Brasil, mais do que dobraram entre 2010 e 2016, representando mais de 50% do patrimônio líquido dessas instituições, conforme evidenciado na Tabela 1.

Tabela 1

#### Representação dos AFD na estrutura patrimonial dos 10 maiores bancos brasileiros

Ano	Ativo Total (R\$ bilhões)	Ativo Fiscal Diferido (R\$ bilhões)	Patrimônio Líquido (R\$ bilhões)	AFD/PL	AFD/Ativo Total
2010	3.267	87	245	35%	3%
2011	3.763	97	273	36%	3%
2012	4.472	114	299	38%	3%
2013	4.920	132	315	42%	3%
2014	5.709	154	368	42%	3%
2015	6.274	222	389	57%	4%
2016	6.314	218	428	51%	4%

Do ponto de vista histórico, os bancos brasileiros passaram a ser fortemente impactados com os ativos fiscais diferidos decorrentes de diferenças temporárias a partir da Lei nº 9.249 (1995) que, dentre outros efeitos, vedou a dedução de provisões (regra geral) na apuração do lucro para fins tributários.

Aliado a esse evento, a Lei nº 9.430 (1996) determinou rígidos critérios para dedução de perdas de crédito da base de cálculo dos tributos sobre o lucro.

Além disso, com a evolução do sistema bancário brasileiro na apuração da provisão para crédito de liquidação duvidosa (PCLD), a partir da Resolução (CMN) nº 2.682 (1999), em que foi adotado o padrão de perda esperada nas operações de crédito, com agravamento da PCLD para as perdas incorridas, os efeitos na evolução dos ativos fiscais diferidos foram relevantes. A maior parte das diferenças temporárias é gerada em razão do processo de reconhecimento da PCLD, conforme evidenciado nas demonstrações financeiras dos bancos, que aliada a outras diferenças temporárias, os efeitos podem ser verificados na Tabela 1, com dados dos dez maiores bancos do sistema.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Tendo em vista o objetivo formulado, o presente estudo pode ser definido como de natureza exploratória, pois se busca conhecer com maior profundidade o tema, para o qual há carência de evidências empíricas (BEUREN, 2006). Funciona como uma espécie de levantamento preliminar sobre o tema, proporcionando uma visão geral sobre determinado assunto. É um tipo de pesquisa aplicável a situações em que o tema escolhido é pouco explorado, sendo inapropriado formular hipóteses para problemas de pesquisa.

#### **3.1 Parâmetros e Critérios de Análise**

Considerando o propósito do estudo em explorar os potenciais riscos de superestimação patrimonial decorrentes da não aplicação do ajuste a valor presente dos ativos fiscais diferidos nos bancos brasileiros são adotados os seguintes procedimentos:

- a) Identificação do impacto do ajuste a valor presente dos AFD na situação patrimonial dos bancos, em termos nominais, considerando o fluxo de realização estimado pelos bancos – utilizando como taxa de desconto o custo de captação definido por cada instituição e a taxa básica de juros da economia, alternadamente; e
- b) Avaliação do impacto do ajuste a valor dos AFD em indicadores patrimoniais, de capital e de retorno dos bancos.

Esses parâmetros e critérios de análise são aplicados em termos individuais e de forma agregada – como se os bancos da amostra formassem uma única entidade.

#### **3.2 Amostra e Obtenção de Dados**

Para a realização dos testes empíricos foram selecionados os dez maiores bancos brasileiros (excluindo-se os bancos de desenvolvimento, dadas as suas especificidades), por ativos totais, na posição de dezembro de 2016, de acordo com o relatório IF.Data divulgado pelo BCB: Banco do Brasil; Itaú; Caixa Econômica Federal; Bradesco; Santander; Safra; BTG Pactual; Citibank; e Banrisul. Esse conjunto de bancos responde por cerca de 85% do total de ativos do sistema financeiro, o que demonstra a representatividade da amostra.

Para as instituições selecionadas, foram identificadas as demonstrações financeiras de 2010 a 2016, mediante consulta na página de cada uma delas, na internet. Os dados necessários para os testes foram obtidos nas notas explicativas, e incluem: (i) o estoque de AFD reconhecido contabilmente; (ii) o fluxo estimado de consumo, considerando o limite de dez anos, que é o prazo regulamentar de realização para se admitir a ativação do crédito tributário – que representa uma restrição em relação aos padrões definidos na IAS 12 e CPC 32; e (iii) o valor presente do fluxo estimado de consumo.

Sobre esse valor presente (item iii), cabe destacar que os bancos, por imposição normativa, são obrigados a divulgar o ajuste a valor presente, tendo por base a taxa média de captação, embora isso não repercuta no valor patrimonial reconhecido. Os valores foram apurados nas demonstrações financeiras dos bancos.

A taxa básica de juros da economia, que representa a média ajustada das operações diárias no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), referente aos anos de 2010 a 2016, foi obtida diretamente na página do BCB na internet, no link de “séries temporais”.

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

### 4.1 Apresentação dos Resultados do Impacto do Ajuste a Valor Presente do AFD, pelo Custo de Captação

A pesquisa parte da premissa de que a mensuração pelo valor nominal dos ativos fiscais diferidos na indústria bancária brasileira é inadequada, pois pode indicar risco de superavaliação, que pode ser explicado por variações relevantes do ajuste a valor presente desses ativos, conforme destacado na Seção 2 deste estudo.

Um primeiro indício nesse sentido é explicitado pelo próprio regulador bancário brasileiro, ao determinar que as entidades bancárias devem, apesar de reconhecer e mensurar os AFD pelo valor histórico, divulgar em nota explicativa o ajuste a valor presente, considerando o custo médio de captação como taxa de desconto.

A Tabela 2 consolida o impacto que seria gerado por esse mecanismo de ajuste a valor presente dos AFD, com base no custo médio de captação, considerando o conjunto dos dez maiores bancos brasileiros.

Tabela 2

#### Impacto do ajuste a valor presente dos AFD, pelo Custo de Captação, nos dez maiores bancos

Ano	AFD Valor Nominal (R\$ bilhões)	AFD Valor Presente (R\$ bilhões)	Impacto do AVP (R\$ bilhões)	Impacto do AVP (% do AFD)	Impacto do AVP (% do PL*)
2010	87	74	-13	-15%	-5%
2011	97	84	-13	-13%	-5%
2012	114	101	-13	-11%	-4%
2013	132	114	-18	-13%	-6%
2014	154	133	-21	-14%	-6%
2015	222	189	-33	-15%	-8%
2016	218	192	-25	-12%	-6%

\* Na apuração desse indicador, o PL foi recalculado, considerando o impacto simulado do ajuste a valor presente dos AFD.

A Tabela 3 apresenta os impactos do ajuste a valor presente, por banco, na data-base 2016, com destaque para a taxa de desconto considerada por cada instituição.

#### 4.1.1. Discussão dos resultados do impacto do ajuste a valor presente do AFD, pelo custo de captação

Conforme evidenciado na Tabela 2, se a norma exigisse o ajuste patrimonial dos AFD, ao invés de apenas divulgar em notas explicativas, o ajuste a valor presente – descontado pelo custo de captação – esse conjunto de bancos sofreria um impacto de mais de R\$ 25 bilhões em sua estrutura patrimonial, reduzindo o estoque de ativos fiscais diferidos em cerca de 12%, o que representa 6% do patrimônio líquido.

A análise do comportamento verificado entre 2010 e 2016 revela que o impacto do AVP tem aumentado no período, coerente com a evolução do estoque de AFD demonstrado na Tabela 1. Destaca-se a mudança de patamar verificada a partir de 2015, o que pode ser associado a dois fatores: (i) a mudança da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), de 20% para 25%, o que aumenta o valor do crédito tributário, calculado em função do valor a ser compensado; e (ii) o movimento de aumento da PCLD, em função da crise econômica, que

tem como consequência o aumento do estoque de crédito tributário, dadas as condições de diferenças temporárias discutidas.

Vale ressaltar que esse ajuste agregado pelo custo de captação é realizado com as taxas apresentadas pelos bancos de forma implícita no fluxo de consumo do estoque dos AFD, sem que haja esclarecimento sobre a formação da taxa.

Tabela 3

**Ajuste a valor presente dos AFD, pelo Custo de Captação, dos maiores bancos – data-base 2016**

<b>Banco</b>	<b>AFD Valor Nominal (R\$ bilhões)</b>	<b>Taxa Desconto (% a.a.)</b>	<b>AFD Valor Presente (R\$ bilhões)</b>	<b>Impacto do AVP (R\$ bilhões)</b>	<b>Impacto do AVP (% do AFD)</b>	<b>Impacto do AVP (% do PL*)</b>
Banco Brasil	43	6%	37	-6,1	-14%	-7%
Itaú	43	4%	39	-3,8	-9%	-6%
Caixa Econômica	39	6%	33	-5,5	-14%	-9%
Bradesco	50	2%	46	-3,4	-7%	-3%
Santander	27	6%	23	-3,7	-14%	-6%
Safra	2	5%	1,7	-0,2	-11%	-2%
BTG	5	10%	3,7	-0,8	-18%	-6%
Votorantim	7	8%	6,0	-1,4	-19%	-17%
Citibank	2	6%	1,2	-0,3	-20%	-6%
Banrisul	2	10%	1,7	-0,4	-19%	-6%
<b>Totais</b>	<b>220</b>		<b>192</b>	<b>-28</b>		

\* Na apuração desse indicador, o PL foi recalculado, considerando o impacto simulado do ajuste a valor presente dos AFD.

Em relação aos resultados da Tabela 3, uma primeira evidência a se destacar dessa análise individualizada é a dispersão acentuada nas taxas de desconto – apresentadas pelos bancos como média do custo de captação – que variam de 2% (Bradesco) a 10% (Banrisul) ao ano. Não obstante ser natural que os bancos apresentem divergências relevantes entre seus custos de captação, algumas evidências são contraintuitivas, tais como: (i) o custo de bancos não tão fortes em varejo, como o Safra, registrar custo de captação inferior aos apresentados pelo Banco do Brasil, Caixa e Santander; (ii) as diferenças entre as taxas consideradas pelo Bradesco e seus concorrentes diretos no mercado de varejo. De salientar que a utilização de menores taxas de desconto diminui o impacto do ajuste a valor presente.

Ignorando algum tipo de impropriedade na taxa considerada, os dados evidenciados pelos próprios bancos revelam que, em termos nominais, o maior impacto do ajuste a valor presente ocorreria no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, com decréscimos patrimoniais da ordem de R\$ 6,1 e R\$ 5,5 bilhões, respectivamente. Em termos relativos, porém, os principais efeitos ocorreriam no Citibank, com ajuste de 20% no estoque de AFD e no Banco Votorantim, com impacto de 17% do PL, o que evidencia a relevância desse tipo de ajuste patrimonial.

Em suma, se adotada a mensuração do estoque de AFD pelo critério de ajuste a valor presente, considerando o desconto pela taxa referente ao custo médio de captação dos próprios bancos, ocorreria um impacto da ordem de 12% do estoque de AFD, que representa 6% do patrimônio líquido do conjunto dos maiores bancos brasileiros, cabendo ressaltar que esse

impacto varia entre as instituições, dependendo do cronograma estimado para a realização e da taxa de desconto utilizada.

## 4.2 Apresentação dos Resultados do Impacto do Ajuste a Valor Presente do AFD, pela Taxa Básica de Juros

No sentido de se evitar eventuais impropriedades quanto à definição das taxas de desconto no ajuste a valor presente dos AFD, atribuídas em função do custo médio de captação de cada banco, conforme destacado na seção 4.1, nesta seção serão uniformizadas as taxas de desconto, valendo-se da taxa básica de juros da economia (Selic), referente aos períodos de 2010 a 2016. A utilização da taxa básica de juros da economia visa também buscar melhor parâmetro de desconto dos fluxos de caixa futuros como representação mais realista do valor desses ativos no tempo.

A Tabela 4 apresenta, de forma consolidada, o impacto que seria gerado pelo ajuste a valor presente dos AFD, com base na taxa básica de juros, no conjunto dos dez maiores bancos brasileiros.

Tabela 4

### Impacto do ajuste a valor presente dos AFD, pela taxa básica de juros, nos dez maiores bancos

Ano	AFD Valor Nominal (R\$ bilhões)	AFD Valor Presente (R\$ bilhões)	Impacto do AVP (R\$ bilhões)	Impacto do AVP (% do AFD)	Impacto do AVP (% do PL*)
2010	87	66	-21	-24%	-8%
2011	97	75	-22	-23%	-8%
2012	114	95	-19	-16%	-6%
2013	132	104	-28	-21%	-9%
2014	154	115	-39	-26%	-11%
2015	222	151	-71	-32%	-18%
2016	218	161	-57	-26%	-13%

\* Na apuração desse indicador, o PL foi recalculado, considerando o impacto simulado do ajuste a valor presente dos AFD.

A Tabela 5 detalha os impactos do ajuste a valor presente, por banco, na data-base 2016, com a taxa básica de juros, correspondente ao período, proporcionando melhor comparabilidade do impacto do ajuste entre os bancos.

### 4.2.1 Discussão dos resultados do impacto do ajuste a valor presente do AFD, pela taxa básica de juros

Conforme evidenciado na Tabela 4, os ajustes a valor presente com a taxa básica de juros causam impacto relevante na estrutura patrimonial dos bancos, tanto em termos nominais, quanto relativos. Comparativamente aos efeitos demonstrados na Tabela 3, a aplicação da taxa de juros básica, em 2016, saiu de um impacto nominal de R\$ 25,4 bilhões para R\$ 57,5 bilhões, representando, em termos relativos, 26% do AFD, ante 12%.

No que se refere aos impactos percentuais do PL, observa-se variações de 6% (2012) a 18% (2015), sendo que a partir de 2014, os impactos sempre ocorreram acima de 10% do PL, revelando a potencial fragilidade no PL dos bancos, frente à ausência do ajuste a valor presente dos AFD.

A apresentação dos percentuais de impacto causados pelo ajuste a valor presente nos AFD comprova a importância, dada a magnitude, deste ajuste para a indústria bancária brasileira. Destacando também o potencial de superestimação desse item patrimonial. Exemplos das repercussões dessa potencial superestimação serão abordados na Seção 4.3.

Tabela 5

**Ajuste a valor presente dos AFD, pela Taxa Básica de Juros, dos maiores bancos – data-base 2016**

Banco	AFD Valor Nominal (R\$ bilhões)	Taxa desconto (% a.a.)	AFD Valor Presente (R\$ bilhões)	Impacto do AVP (R\$ bilhões)	Impacto do AVP (% do AFD)	Impacto do AVP (% do PL*)
Banco Brasil	43	13%	31	-11,5	-27%	-13%
Itaú	43	13%	33	-10,2	-24%	-15%
Caixa Econômica	39	13%	28	-10,6	-27%	-17%
Bradesco	50	13%	36	-14,1	-28%	-13%
Santander	27	13%	20	-6,7	-25%	-12%
Safra	2	13%	1,4	-0,5	-26%	-4%
BTG	5	13%	3,5	-1,0	-22%	-6%
Votorantim	7	13%	5,2	-2,2	-30%	-26%
Citibank	2	13%	1,0	-0,5	-33%	-9%
Banrisul	2	13%	1,6	-0,5	-24%	-7%
<b>Totais</b>	<b>220</b>		<b>161</b>	<b>-59</b>		

\* Na apuração desse indicador, o PL foi recalculado, considerando o impacto simulado do ajuste a valor presente dos AFD.

Os dados da Tabela 5 revelam expressivos impactos percentuais relativos do ajuste a valor presente no fluxo de consumo do estoque de AFD dos bancos. Esses impactos variam de 22% no BTG a 33% no Banco Votorantim, corroborando com a premissa da potencial superestimação. Nos quatro maiores bancos, a expressividade do ajuste também é observada, com destaque de 28% no Bradesco, que no ajuste pelo custo de captação (Tabela 3) utilizou taxa de captação de 2,5% a.a., acentuadamente inferior aos bancos pares e aparentemente imprópria.

Os impactos percentuais no PL dos bancos sinalizam pontos de atenção para os bancos, especialmente o Banco Votorantim, com impacto de 26% de ajuste no PL e a Caixa Econômica Federal, com 17%. Tais magnitudes de impacto percentual no PL, decorrente da adequada mensuração dos AFD, num extremo podem indicar eventual necessidade de aporte de capital dos sócios, considerando a fragilidade do PL desses bancos.

Em síntese, os dados apresentados nas Tabelas 4 e 5 corroboram as potenciais distorções que podem ser causadas na estrutura patrimonial dos bancos, quando feito o ajuste a valor presente por taxa consubstanciada em fundamento econômico mais realista dos fluxos de caixas futuros dos AFD. Essas evidências indicam que esse item carece de mensuração adequada por terem capacidade de deturpar de forma relevante as demonstrações financeiras das instituições bancárias.

### 4.3 Apresentação dos Resultados do Impacto do Ajuste a Valor Presente do AFD em Indicadores

Os efeitos do Ajuste a Valor Presente dos AFD são desencadeados em toda estrutura patrimonial dos bancos e, por óbvio, causam diversas repercussões nos indicadores contábeis, econômicos e financeiros das instituições. Nesse sentido, outra forma de avaliar o impacto do ajuste a valor presente do AFD na indústria bancária brasileira é identificar os seus efeitos em relação a alguns indicadores, em especial a participação do AFD em relação ao PL e o *Return on Equity* (ROE). A Tabela 6 apresenta, de forma consolidada, os impactos do AVP, na razão percentual relativa dos AFD sobre o PL dos bancos.

Tabela 6

#### Impacto do ajuste a valor presente dos AFD na proporção AFD/PL, nos dez maiores bancos

Ano	AFD/PL* Valor Nominal	AFD/PL* VP Custo Captação	AFD/PL* VP Taxa Selic	Impacto do AVP Custo Captação	Impacto do AVP Taxa Selic
2010	35,4%	31,9%	29,4%	-3,5%	-6,0%
2011	35,6%	32,3%	29,9%	-3,3%	-5,7%
2012	38,1%	35,3%	34,0%	-2,8%	-4,1%
2013	41,8%	38,4%	36,1%	-3,4%	-5,7%
2014	41,9%	38,4%	34,9%	-3,5%	-7,0%
2015	57,0%	53,0%	47,5%	-4,0%	-9,5%
2016	50,9%	47,8%	43,3%	-3,1%	-7,6%

\* Na apuração desse indicador, o PL foi recalculado, considerando o impacto simulado do ajuste a valor presente dos AFD.

Sob outra ótica, a Tabela 7 apresenta os impactos do AVP dos AFD no *Return On Equity* (ROE), principal medida de performance dessas instituições, aplicando as taxas do custo de captação e a taxa básica de juros. Foi apurado o ROE Médio, que representa a média dos retornos sobre o PL dos dez maiores bancos, no período de 2011 a 2016.

Tabela 7

#### Impacto do ajuste a valor presente dos AFD no ROE, nos dez maiores bancos

Ano	ROE Médio	ROE Médio VP Custo Captação	ROE Médio VP Selic	Impacto do AVP Custo Captação	Impacto do AVP Taxa Selic
2011	7,1%	16,3%	20,6%	9,2%	13,5%
2012	5,2%	13,7%	14,7%	8,5%	9,5%
2013	5,9%	12,7%	11,8%	6,8%	5,9%
2014	6,2%	13,7%	11,9%	7,5%	5,7%
2015	9,6%	15,3%	12,0%	5,7%	2,4%
2016	7,3%	16,9%	18,8%	9,6%	11,5%

#### 4.3.1 Discussão dos resultados do impacto do ajuste a valor presente do AFD em indicadores

Conforme demonstrado na Tabela 6, o ajuste a valor presente dos AFD é capaz de atenuar a elevada e preocupante relação AFD/PL, presente na indústria bancária brasileira. Usando o custo de captação dos bancos como referência para o desconto, o impacto no indicador varia entre 2,8% e 4,0%, no período. Ao utilizar a taxa básica de juros os efeitos no

indicador variam entre 4,1% e 9,5%. Independentemente do critério, percebe-se redução consistente do indicador, revelando que o ajuste a valor presente dos AFD tem como consequência a redução da importância dos AFD em relação ao PL dos bancos.

Isso revela que a superestimação desses ativos, discutida nas Seções 4.1 e 4.2, tem como um de seus efeitos colaterais o comprometimento desse indicador, o que pode ser entendido como uma espécie de *proxy* para o potencial impacto nos indicadores regulamentares de capital – considerando a não divulgação das informações analíticas de composição do Patrimônio de Referência (PR) e dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA), este estudo não avança na avaliação do impacto específico nos Índices de Basileia.

A partir da análise da Tabela 7, observa-se crescimento do ROE, decorrente do ajuste a valor presente dos AFD. Esta constatação seria intuitiva, uma vez que o ajuste a valor presente dos AFD ocasiona redução no denominador do ROE, o PL dos bancos. Contudo, esta constatação pode ser relevante para o negócio bancário, pois com a mensuração adequada dos AFD dos bancos, o índice de retorno sobre o PL tende a ser otimizado.

O ajuste a valor presente dos AFD acarretando variações positivas na principal medida de performance dos bancos, evidencia que a adequada mensuração desse item, pode impactar positivamente a gestão dos bancos, inclusive no que se refere às medidas de *spread* práticas, ou seja, destaca a magnitude que esse ajuste pode trazer à Contabilidade e à Administração das instituições, embora, conforme demonstrado na Tabela 3, também pode indicar problemas de capitalização dos bancos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo central deste estudo foi explorar os potenciais riscos de superestimação patrimonial dos ativos fiscais diferidos na indústria bancária brasileira e a lacuna normativa referente à ausência de ajuste a valor presente desses ativos. O estudo trouxe os elementos teóricos dessa discussão e as razões dadas pelos normatizadores para essa lacuna na Contabilidade. A questão foi abordada num segmento de negócios com características específicas, onde os ativos são formados em quase sua totalidade de instrumentos financeiros mensurados a valor justo ou a valor presente.

A questão da pesquisa foi que na indústria bancária brasileira a ausência de ajuste a valor presente dos ativos fiscais diferidos poderia ser capaz de causar distorções relevantes na estrutura patrimonial dos bancos, com diversas repercussões.

Os resultados do ajuste a valor presente dos AFD, utilizando o custo de captação e a taxa básica de juros da economia como parâmetros de desconto, confirmaram a potencial superestimação dos AFD com suas diversas repercussões exploradas.

Portanto, na indústria bancária brasileira, não ajustar os AFD a valor presente, de acordo com o presente estudo, significa o comprometimento da qualidade da informação contábil. De maneira geral, os resultados do estudo corroboram a premissa de outras pesquisas sobre a relevância do desconto a valor presente de impostos diferidos, verificadas na literatura, tais como em Davidson (1958), Bierman (1961), Drake (1962), Amir *et al.* (1997), Ayers (1998) e Amir *et al.* (2001) – embora esses estudos partissem dessa premissa, tiveram metodologias e objetivos diversos.

A título de sugestões para pesquisas futuras, sugere-se a avaliação do impacto dos AFD no capital regulatório dos bancos e o valor informacional para o mercado de capitais deste item patrimonial nas entidades bancárias brasileiras, podendo utilizar como *benchmark* estudos como o de Amir *et al.* (2001), sobre passivos fiscais diferidos.



## REFERÊNCIAS

- Amir, E., Kirschenheiter, M., & Willard, K. (1997). The valuation of deferred taxes. *Contemporary Accounting Research*, 14(4), 597-622.
- Amir, E., Kirschenheiter, M., & Willard, K. (2001). The aggregation and valuation of deferred taxes. *Review of Accounting Studies*, 6(2-3), 275-297. doi: 10.1023/A:1011619010143
- Ayers, B. C. (1998). Deferred tax accounting under SFAS n° 109: An empirical investigation of its incremental value-relevance relative to APB n° 11. *Accounting Review*, 195-212. doi: 10.2308/jata.2008.30.2.107
- Badenhorst, W. M., & Ferreira, P. H. (2016). The Financial Crisis and the Value relevance of Recognised Deferred Tax Assets. *Australian Accounting Review*, v. 26, n. 3, p. 291-300.
- Banco Central do Brasil. *Circular n° 3.171, de 30 de dezembro de 2002 (2002)*. Estabelece procedimentos para reconhecimento, registro contábil e avaliação de créditos tributários e obrigações fiscais diferidas.
- Banco Central do Brasil. *Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF)*, recuperado em 26 abril, 2017, de <https://www.bcb.gov.br/htms/cosif/>
- Basel Committee on Banking Supervision [BCBS] (2011). *Basel III: A global regulatory framework for more resilient banks and banking systems – revised version*.
- Beuren, I. M. (Org.). 2006. *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática*. 3. ed. São Paulo: Atlas.
- Bierman, H. (1961). Depreciable assets-timing of expense recognition. *The Accounting Review*, 36(4), 613-618.
- Black, H. A. (1966). Excerpts from accounting research study n° 9: Interperiod allocation of corporate income taxes. *Journal of Accountancy (pre-1986)*, 122(000001), 63.
- Brown, G. A., Collins, R., & Thornton, D. B. (1993). Professional judgment and accounting standards. *Accounting, Organizations and Society*, 18(4), 275-289. doi: 10.1016/0361-3682(93)90017-Z
- Carey, J. L. (1944). What are corporate income taxes?. *Journal of Accountancy (pre-1986)*, 77(000006), 425.
- Comitê, D. P. C. (2008). *Pronunciamento Técnico CPC 12: Ajuste a Valor Presente*.
- Comitê, D. P. C. (2009). *Pronunciamento Técnico CPC 32: Tributos sobre o Lucro*.
- Conselho Monetário Nacional. *Resolução n. 2682, de 21 de dezembro de 1999. (1999)*.
- Conselho Monetário Nacional. *Resolução n. 3355, de 31 de março de 2006 (2006)*.
- Conselho Monetário Nacional. *Resolução n. 3.059, de 20 de dezembro de 2002 (2002)*.
- Conselho Monetário Nacional. *Resolução n. 4.441, de 29 de outubro de 2015 (2015)*.
- Davidson, S. (1958). Accelerated depreciation and the allocation of income taxes. *Accounting Review*, 173-180.
- Drake, D. F. (1962). The service potential concept and inter-period tax allocation. *The Accounting Review*, 37(4), 677-684.
- Feltham, G. A. & J. A. Ohlson (1996). Uncertainty Resolution and the Theory of Depreciation Measurement. *Journal of Accounting Research*, 34 (Autumn), 209-234.
- Financial Accounting Standards Board [FASB] (1992). *Statement of Financial Accounting Standards N. 109 Accounting for Income Taxes (SFAS 109)*.
- Graul, P. R., & Lemke, K. W. (1976). On the economic substance of deferred taxes. *Abacus*, 12(1), 14-31. doi: 10.1111/j.1467-6281.1976.tb00284.x
- Hanlon, M., & Heitzman, S. (2010). A review of tax research. *Journal of Accounting and Economics*, 50(2), 127-178. doi: 10.1016/j.jacceco.2010.09.002

- Herring, H., Jacobs, F., Davidson, S., & Skelton, L. (1977). Controversy over expected behavior of deferred tax credits. *Journal of Accountancy*, 143(4), 53-59.
- Hodder, L. D., Hopkins, P. E., & Wahlen, J. M. (2006). Risk-relevance of fair-value income measures for commercial banks. *The Accounting Review*, 81(2), 337-375.
- International Accounting Standards Board [IASB] (2001). *International Accounting Standard 12 Income Taxes (IAS 12)*.
- Johnston, D., & Kutcher, L. (2015). Do stock-based compensation deferred tax assets provide incremental information about future tax payments? *The Journal of the American Taxation Association*, 38(1), 79-102.
- Kam, V. (1990). *Accounting theory*. New York: Wiley. p. 14-18.
- Kronbauer, C. A., Souza, M. A., Lima Webber, F., & Ott, E. (2012). Impacto do reconhecimento de ativos fiscais diferidos na estrutura financeira e no desempenho econômico de empresas brasileiras. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 9(17).
- Kronbauer, C. A., Souza, M. A., Wickstrom Alves, T., & Moreno Rojas, J. (2010). Fatores determinantes do reconhecimento de ativos fiscais diferidos. *Revista Universo Contábil*, 6(4).
- Ladas, A. C., Negkakis, C. I., & Samara, A. D. (2017). Accounting quality deferred tax and risk in the banking industry. *International Journal of Banking, Accounting and Finance*, 8(1), 1-19.
- Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 (1995).
- Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (1996) e alterações pelas Leis 12.431 (2011), 12.715 (2012), 12.844 (2013), 12.973 (2014) e 13.097 (2015).
- Mishkin, F. S. & Eakins, S. G. (2012) *Financial Markets & Institutions*. 7. ed. Boston: Prentice Hall.
- Moody's Corporation (2017). *Impact of DTA Conversion laws on Moody's rated banks, Italy, Spain, Portugal, Brazil, Greece*. 2015. Retrieved January 23, 2017, from [www.moodys.com/researchandratings/region/latin-america-caribbean](http://www.moodys.com/researchandratings/region/latin-america-caribbean).
- Moura, E., & Lopo Martinez, A. (2006). Ativos Fiscais Diferidos nas Instituições Financeiras: uma abordagem sobre riscos. *Contabilidade Vista & Revista*, 17(2).
- Nurnberg, H. (1971). Cash movements analysis of the accounting for corporate income taxes. *Division of Research, Graduate School of Business Administration, Michigan State University*.
- Oliveira, V. A., de Almeida, L. C. F., & Lemes, S. (2009). Gerenciamento de resultados contábeis por meio de ativos fiscais diferidos. *Contabilidade, Gestão e Governança*, 11(1-2).
- Revsine, L. (1969). Some controversy concerning "controversial accounting changes". *The Accounting Review*, 44(2), 354-358.
- Schultz, S. M., & Johnson, R. T. (1998). Income tax allocation: the continuing controversy in historical perspective. *The Accounting Historians Journal*, 81-111. doi: 10.2308/0148-4184.25.2.81
- Shield, H. J. (1957). Allocation of income-taxes. *Journal of Accountancy*, 103(4), 53-60.
- Skinner, D. J. (2008). The rise of deferred tax assets in Japan: The role of deferred tax accounting in the Japanese banking crisis. *Journal of Accounting and Economics*, 46(2), 218-239. doi: 10.1016/j.jacceco.2008.07.003
- Standard & Poor's Ratings Services (2016). *Relatório: bancos brasileiros enfrentam um longo e difícil ciclo de desalavancagem, enquanto aumentam os empréstimos problemáticos*. McGraw Hill Financial.

- Van Breda, M. F., & Ferris, K. R. (1989). Accounting for deferred income taxes: Understanding the new approach. *Journal of Managerial Issues*, 76-85.
- Watson, L. (2018). The Deferred Tax Asset Valuation Allowance and Firm Creditworthiness. *The Journal of the American Taxation Association*, 40(1), 81-85.
- Wolk, H. I., Dodd, J. L., & Rozycki, J. J. (2008). *Accounting theory: conceptual issues in a political and economic environment* (Vol. 2). Sage.

---

<sup>i</sup> A exigência de estudo técnico se aplica a outros segmentos econômicos, mas o prazo limite de dez anos é restrito às instituições financeiras, por força da Resolução CMN nº 3.059 (2002).